



RESULTADO DE JULGAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo:	2002001/2024
Fls.:	779
Rubrica:	

DISPENSA Nº 001/2024

PROCESSO ADM: Nº2002001/2024

FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso I combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, torna público o resultado do julgamento da Dispensa de Licitação nº 001/2024 (Processo Administrativo nº 2002001/2024, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA READEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA U. E. VANILDA LOIOLA RODRIGUES, NO POVOADO MATINHA, MUNICÍPIO DE BOM LUGAR / MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e Projeto Básico, para atendimento à demanda imediata da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal, com fundamento no art. 75, inciso I combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VENCEDORA: JP CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI, inscrita no CNPJ nº 42.966.384/0001-41, no valor total de R\$ 112.463,66 (cento e doze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos).

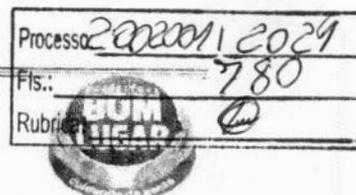
I. HISTÓRICO

O MUNICÍPIO DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, tornou pública a Dispensa de Licitação nº 001/2024, no dia 15/03/2024, por meio de publicação resumida do Aviso de Dispensa de Licitação no Diário Oficial do Município de Bom Lugar (<https://www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial>), bem como no site oficial deste Poder Executivo Municipal (www.bomlugar.ma.gov.br), para cumprimento do disposto no Art. 75, inciso I, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foram disponibilizados, por ocasião da publicação da dispensa de licitação, o aviso e seus anexos, no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Lugar (www.bomlugar.ma.gov.br).

Após a disponibilização do Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos, a empresa: JP CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI, inscrita no CNPJ nº 42.966.384/0001-41, enviou proposta por E-mail, no prazo e demais condições previstas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

Após análise das Propostas de Preços apresentadas pelas empresas JP CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI, inscrita no CNPJ nº 42.966.384/0001-41, e HIDROOF POÇOS ARTESIANOS, inscrita no CNPJ nº 03.922.738/0001-02, e com base no Parecer Técnico da Engenharia, verificou-se o que segue:



Da análise da proposta apresentada pela empresa JP CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI, inscrita no CNPJ nº 42.966.384/0001-41, verificou-se que a empresa atendeu a todos os requisitos estabelecidos no projeto básico e aviso, estando, portanto, classificada para a presente Dispensa de Licitação, estando apta a seguir com os demais atos inerentes ao procedimento em curso.

No resultado da análise da proposta, fora concedido a empresa vencedora, o prazo de 48(quarenta e oito) horas, para apresentação da documentação de habitação, conforme consta nos autos.

No dia seguinte, antes do encerramento do prazo previsto no subitem, a empresa enviou a documentação de habilitação para o e-mail.

Posteriormente, mediante análise dos documentos de habilitação exigidos e recebidos, foram confirmadas a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a habilitação técnica e a qualificação econômica financeira, com o envio de documentos comprobatórios, e que foram atendidas a todas as exigências previstas no Aviso de Dispensa de Licitação, sendo considerada HABILITADA e apta a prosseguir com os demais atos do presente procedimento.

No que se refere a qualificação técnica, foi analisada pelo setor de engenharia, conforme consta nos autos, o parecer técnico.

II. INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO

Em decorrência do advento da Nova Lei de Licitações, cujo conhecimento teórico e prático é imprescindível para o sucesso dos trabalhos da agente de Contratação e sua Equipe de Apoio.

Assim, passamos a expor o que segue:

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e atuado com os elementos necessários à sua instauração incluindo:

- a) Solicitação para abertura de licitação pública emitida pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Documento de Formalização de Demanda;
- c) Certidão de Autuação do Processo Administrativo;
- d) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
- e) Estudos Técnicos Preliminares - ETP;
- f) Projeto Básico, elaborado pelo Setor de Engenharia;
- g) Autorização para instauração de procedimento dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021.



h)

- i) Termo de Autuação do Procedimento, emitido pela Secretaria Municipal de Educação;
- j) Despacho da Secretaria Municipal de Educação, determinando a remessa dos autos a Assessoria Jurídica;
- k) Minuta do Aviso de Dispensa de Licitação com seus anexos;
- l) Parecer jurídico sobre o Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;
- m) Documentos de habilitação da proponente que apresentou proposta classificada e vencedora;

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

III. NOÇÕES GERAIS:

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "*ressalvados os casos especificados na legislação*".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 Inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o Inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal de 1988,

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, a exemplo da



Processo:	202201/2024
Fis.:	782
Rubrica:	

Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu artigo 75, inciso I, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia

ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

IV. DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14,133/2021, PARA COMPRAS E SERVIÇOS:

Conforme a Lei Federal acima mencionada ficou alterado o valor para a dispensa de licitação para todos serviços citados acima que, após as devidas comprovações de preços, não excederem o valor de R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos), conforme Decreto 11.871/23.

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante Instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

A correta caracterização da **dispensa em razão do valor** pressupõe uma rica e criteriosa comprovação dos preços praticados, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobre preço.

De fato, os fornecedores, ao vislumbrarem a possibilidade de se obterem ganhos maiores em um processo no qual a competição é mais limitada, tendem a inflar suas propostas, induzindo a administração a uma contratação antieconômica.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1,

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou



Processo: 2002001/2024
Fls.: 783

que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

"Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação".

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

V. REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Elaboração Do Termo de Referência E/Ou Projeto Básico;

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por dispensa de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de dispensa de licitação neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação. A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo II - Fase Preparatória, artigo 181 o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

CAPITULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Da Instrução do Processo

Art. 18. (...)

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)



V

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 2023/2024

Fls.: 784

Rubrica:

I - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

VI. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da aquisição que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela aquisição.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades da Secretaria.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021.

VII. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DOS SERVIÇOS

Em análise aos presentes autos, observa-se que foi elaborado o projeto básico, com o valor estimado e ainda, foi providenciada a devida publicação do aviso de dispensa de licitação, ocasião em que foram devidamente disponibilizados, em site eletrônico oficial, o Aviso de Dispensa de Licitação, Projeto Básico e demais anexos, no prazo e demais condições previstas na Lei nº. 14.133/2021, tendo a Empresa JP CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI, CNPJ nº 42.966.384/0001-41 apresentado preços compatíveis com os preços estimados no projeto básico. Assim, diante do exposto nos autos, o valor estimado foi R\$113.750,65 (cento e treze mil e setecentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos), e o VALOR, ofertado pela empresa JP CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI, CNPJ nº 42.966.384/0001-41, foi de R\$112.463,66 (cento e doze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos).

VIII. DO PREÇO

A proposta da empresa JP CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI, CNPJ nº 42.966.384/0001-41, situada na situada na Av. Dr. Antônio Sampaio, s/nº, CEP.: 65.468-000, Centro - Matões do Norte - MA, apresentou o valor de R\$112.463,66 (cento e doze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos).

IX. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021. Porém,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	2002001 2024
Fis.:	785
Rubrica:	

excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 66 a 69 da Lei nº. 14.133/2021, conforme estabelecido no inciso II, do artigo 70 da mesma norma legal.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou habilmente sua Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista.

X. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bom Lugar/MA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, para a contratação pretendida por meio da empresa JP CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI, CNPJ nº 42.966.384/0001-41, situada na Av. Dr. Antônio Sampaio, s/nº, CEP.: 65.468-000, Centro - Matões do Norte - MA.

Este é o entendimento da agente de Contratação, pelas razões expostas neste documento, o qual encaminhados os autos, à autoridade competente, para apreciação e prosseguimento dos atos.

Bom Lugar /MA, 21 de março de 2024.


ROSA MARIA CAETANO DE SOUSA
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo



Processo:	2002001/2024
Fis.:	786
Rubrica:	

RESULTADO DE JULGAMENTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, torna público o resultado do julgamento da Dispensa de Licitação nº 001/2024 (Processo Administrativo nº 2002001/2024, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA READEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA U. E. VANILDA LOIOLA RODRIGUES, NO POVOADO MATINHA, MUNICÍPIO DE BOM LUGAR / MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e Projeto Básico, para atendimento à demanda imediata da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal, com fundamento no art. 75, inciso I combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VENCEDORA: JP CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI, CNPJ nº 42.966.384/0001-41, no valor total de R\$112.463,66 (cento e doze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos).

BOM LUGAR - MA, 21 de março de 2024.

ROSA MARIA CAETANO DE SOUSA
Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO - RESULTADO DE JULGAMENTO: 001/2024

RESULTADO DE JULGAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Processo:	2002001/2024
Fls.:	787
Rubrica:	

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, torna público o resultado do julgamento da Dispensa de Licitação nº 001/2024 (Processo Administrativo nº 2002001/2024, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA READEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA U. E. VANILDA LOIOLA RODRIGUES, NO POVOADO MATINHA, MUNICÍPIO DE BOM LUGAR / MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e Projeto Básico, para atendimento à demanda imediata da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal, com fundamento no art. 75, inciso I combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VENCEDORA: JP CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI, CNPJ nº 42.966.384/0001-41, no valor total de R\$112.463,66 (cento e doze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos).

BOM LUGAR - MA, 21 de março de 2024.

ROSA MARIA CAETANO DE SOUSA
Agente de Contratação

